



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 4310/2018
Data: 17/12/2018 Horário: 13:00
Legislativo - PAR 353/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer À EMENDA DE Nº **87/2018**, do nobre
Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei
Complementar de nº 02/18, que Altera a Lei Complementar nº 82, de 18
de julho de 2014, que Estabelece Normas para construção e
funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool
para fins automotivos no território do Município, em trâmite nesta Casa de
Leis, nos seguintes termos:

Examinando a referida Emenda 87/18 ao PLC de nº 02/18, verifiquei que
a mesma é ilegal, antirregimental e inconstitucional, considerando que a
iniciativa para propor o Projeto de Lei Complementar é da Prefeita, e por
consequência a Emenda é ilegal, já que o vício é insanável, não podendo o
Vereador legislar sobre a matéria, conforme Jurisprudências do Egrégio
Tribunal de Justiça juntadas aos autos pelo Diretor Jurídico.

Assim, exaro parecer contrário
à tramitação da Emenda.
Ibitinga, 12 de dezembro de 2.018.


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

